



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 5/2017
DELIBERAÇÃO . : 036/2017
PROCESSO : 313485/2017
INTERESSADO . : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ

EMENTA: Favoravel ao cadastramento do curso Técnico em Saneamento

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 19 de junho de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 309337/2017 em epigrafe, que trata de processo referente ao cadastramento de(o) Curso Técnico em Saneamento, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, *campus* Breves-PA. Considerações que a instituição de ensino já está devidamente cadastrado neste regional; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso de Técnico em Saneamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, *campus* Breves-PA; Considerando que a carga horária de 1920h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Resolução do Consup/IFPA nº 12/2016; Considerando que não se faz necessário a apresentação do Ato de Reconhecimento por se tratar de cursos técnicos de nível médio; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no SISTEC, conforme pesquisa realizada pela Gerencia de Apoio ao Colegiado; Considerando que NÃO foi enviado ofício; Considerando que NÃO foi realizada juntada. DELIBEROU, Pelo encaminhamento do processo a CEEC, com sugestão de Deferir a solicitação e Conceder o registro aos egressos com o título de TÉCNICO/ TÉCNICA EM SANEAMENTO código 113-08-00 da Tabela da Resolução 473/2012 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 4 e 5º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional.. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Civ. Alessandro Santos de Araujo, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Civ. Alessandro Santos de Araujo e Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Juíunior. -.-.-.-.-

Belém, 19 de junho de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador da CEAP.